



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 07 de janeiro de 2021

ANO XV/ EDIÇÃO Nº. 098

Prefeito Municipal de Crateús-CE
MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito

FRANCISCO JOSÉ FERREIRA

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR

Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretária de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário de Infraestrutura

AGILEU DE MELO NUNES

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar - Centro

Fone: (88) 3691 42 67 – CEP.: 63.700-136

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 001.07.01/2021

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo **Excelentíssimo Senhor Prefeito MARCELO FERREIRA MACHADO** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o Pregoeiro e os Membros da Comissão Permanente de Pregão, na seguinte forma:

FÁBIO GOMES OLIVEIRA, para exercer a função **Pregoeiro** Nomeado individualmente pela portaria nº 015.01.01/2021.

CPF nº. 027.066.703-20

RG nº. 2002099026942

MEMBROS:

WUILLIAM PORFIRIO DE OLIVEIRA, Nomeado pela **Portaria individual**. nº 001.04.01/2021 portadores (a) do **CPF nº. 810.243.043-53**

RG nº. 314012296 SSP-CE

JOSÉ EDVALDIR LOPES MARQUES. Nomeado pela individualmente pela portaria nº. 002.04.01/2021

CPF. 965.958.503-97

RG. 0339924599

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 07 de janeiro de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO -- Governo Municipal de Crateús-CE

DECRETO MUNICIPAL Nº 938 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração de todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Prefeitura Municipal de Crateús e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Crateús/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que conforme dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal, o cargo de provimento em comissão é de livre nomeação e exoneração, sem direito a estabilidade. Ou seja, o servidor comissionado

pode ser exonerado sem necessidade de prévio processo administrativo ou exposição de motivos para tanto; CONSIDERANDO o fim do presente exercício financeiro e orçamentário de 2020; bem como Considerando o fim do mandato de quatro anos do pleito (2017-2020) para o executivo municipal, previsto pelo artigo 29, I, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretada, nesta data, a *exoneração de todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções de confiança previstas na estrutura administrativa do Município de Crateús, nomeados mediante portaria do Chefe do Executivo*, bem como ficam revogados todos os contratos temporários firmados até a presente data.

§1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as servidoras que, na data da publicação do presente Decreto, estejam gestantes.

§2º A exoneração de que trata este artigo não exclui a responsabilidade de passar aos novos titulares eventualmente nomeados a carga patrimonial, a situação em que a unidade administrativa ocupada se encontra, bem como o dever de ordenar as despesas e obrigações previamente assumidas decorrentes de obrigações contratuais, de convênios e demais obrigações e atos legais correspondentes ao período em que o servidor ocupou o cargo na respectiva secretaria, em virtude da continuidade administrativa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 31 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

DECRETO Nº 939, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 906/2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como para os fins da Lei Federal nº 8.036/90, do Decreto Federal nº 5.113/2004 e do Requerimento 003/2020 da Câmara Municipal de Crateús, a ocorrência do **estado de calamidade pública no Município de Crateús.**

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 900/2020 que reconheceu a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Crateús/CE e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (covid-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Crateús;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 33.884, de 02 de janeiro de 2021 que **PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ, RENOVA A POLÍTICA DE REGIONALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a recomendação nº 0007/2020/2ª PmJCTS do Ministério Público Estadual.

CONSIDERANDO que a **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** nº 6625 MC/DF que **ESTENDEU A VIGENCIA DA LEI 13.979/2020** que estabelece medidas sanitárias de combate à Covid **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam prorrogadas até dia 10 de janeiro de 2021, todas as medidas restritivas de combate ao coronavírus já adotadas no **DECRETO MUNICIPAL Nº 900/2020**, bem como as dos Decretos n.º 902/2020, 905/2020, 909/2020, 910/2020, 913/2020, 920/2020, 921/2020, 922/2020, 923/2020, 925/2020, 926/2020, 930/2020, 934/2020, 937/2020 e 938/2021.

Art. 2º. As medidas rígidas de barreiras sanitárias poderão acontecer, **COMO FORMA DE DESESTIMULAR O TRÂNSITO DESNECESSÁRIO, BEM COMO DE BARRAR A QUEBRA DO ISOLAMENTO SOCIAL**, ficando a cargo discricionário da autoridade local de trânsito, dispor sobre as exceções de transportar os bloqueios.

Art. 3º. Os órgãos e entidades municipais continuam a funcionar em expediente corrido de 07h30 até 13h30, de forma adaptada às circunstâncias do momento e em regime de escala a ser regulado por meio de portaria do gestor da respectiva pasta, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais e inadiáveis à população,

principalmente nas áreas assistenciais, de saúde, limpeza pública, infraestrutura, Guarda Civil Municipal e outras que, por sua natureza, não podem sofrer solução de continuidade.

Art. 4º. As regras de isolamento social do Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e dos arts. 4º a 6º e art. 12 do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, aplicam-se ao Município de Crateús e são de cumprimento obrigatório por toda a população.

§1º. Fica estabelecido multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para toda e qualquer pessoa que estiver sem máscara de proteção em espaços públicos ou privados, na forma da recomendação n.º 0007/2020/2ª PmJCTS do Ministério Público Estadual, a ser regulamentada por portaria da Secretaria de Finanças.

Art. 5º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar são aqueles já definidos no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores, bem como os estabelecimentos e ramos de atividades descritos no anexo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020 (publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XII Nº110 | FORTALEZA, 30 DE MAIO DE 2020), cumulado com os estabelecimentos e ramos de atividades descritos na Tabela IV do Anexo II do DECRETO ESTADUAL Nº 33.693, de 25 de julho de 2020 (publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO / SÉRIE 3 / ANO XII Nº160 / FORTALEZA, 25 DE JULHO DE 2020), bem como os estabelecimentos e ramos de atividades descritos na Tabela IV do Anexo II do DECRETO ESTADUAL Nº 33.700, de 01 de agosto de 2020 (publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO / SÉRIE 3 / ANO XII Nº166 / FORTALEZA, 01 DE AGOSTO DE 2020); Tabela III (fase 3) do Anexo II do DECRETO ESTADUAL Nº 33.717, de 15 de agosto de 2020 e Tabela II (fase 4) do Anexo I do o DECRETO Nº 33.884, de 02 de janeiro de 2021 e alterações posteriores.

§1º. Os restaurantes e lanchonetes, bem como os demais estabelecimentos que comercializam alimentos a serem consumidos no respectivo local, devem encerrar as atividades às **23h** durante o período que trata o art. 1º desse decreto, sendo vedado a realização de apresentações musicais ou artísticas, telões, e qualquer tipo de atração similar no âmbito dos estabelecimentos que vendem alimentação fora do lar. É obrigatório o uso permanente da máscara para os funcionários e colaboradores, bem como para os clientes, devendo estes retirar a máscara apenas no momento do consumo, sendo recolocada em seguida. Referidos locais devem, ainda, manter o distanciamento mínimo de dois metros entre as mesas.

§2º. Após as 23h será permitido apenas o serviço de entrega ou retirada no local.

§3º. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos decretos municipais e estaduais, bem como ficam suspensos todos os eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19 (conforme avaliação da Vigilância Sanitária Municipal), tais como shows de bandas musicais e eventos similares, em que não seja possível o uso permanente de máscara.

§4º. O descumprimento das medidas implicará na cassação de alvará de funcionamento, licença sanitária, multa, além da sanções penais cabíveis.

Art. 6º. A liberação de demais atividades no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, considerando a Realidade local, observados os critérios de avaliação definidos pela Secretaria de Saúde do Município, o que será definido, eventualmente, a partir do dia 10 de JANEIRO de 2021, mediante decreto municipal.

§1º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades pelo Estado/Município, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 7º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.

§ 2º Se, após a atuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 5(cinco) dias.

§ 3º Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido, sem prejuízo da aplicação do §4º do art. 5º.

§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra qualquer auto de infração a ser protocolada diretamente no órgão de Vigilância Sanitária local, que deverá ser apresentada até as 13h30 do dia imediatamente posterior à notificação.

Art. 8º. Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de CRATEÚS, aos 04 de janeiro de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRATEÚS

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Dispõe da análise e aprovação do **RELATÓRIO DE DESEMPENHO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS – B.E. e SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF (CRAS I) 2º semestre do ano 2020**, pelo pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, Estado do Ceará.

O colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, em cumprimento à deliberação adotada em reunião ordinária realizada em **07 de janeiro de 2021**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 198/95, 07 de dezembro de 1995, **considerando:**

Legislação específica atinente a matéria, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o RELATÓRIO DE DESEMPENHO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS – B.E. e SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF (CRAS I) do 2º semestre do ano 2020, Município de Crateús/CE. Crateús, 07 de janeiro de 2021.

Rafael Rodrigues da Silva - Presidente CMAS Crateús

RESOLUÇÃO Nº 002/2021

Dispõe da análise e aprovação Reprogramação de Saldos Remanescentes do Exercício 2020 do Governo Estadual (FEAS), pelo pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, Estado do Ceará.

O colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, em cumprimento à deliberação adotada em reunião ordinária realizada em **07 de janeiro de 2021**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 198/95, 07 de dezembro de 1995, **considerando:**

Legislação específica atinente a matéria, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Reprogramação de Saldos Remanescentes do Exercício 2020 dos recursos financeiros do Governo Estadual (FEAS).

Crateús, 07 de janeiro de 2021.

Rafael Rodrigues da Silva - Presidente CMAS Crateús

RESOLUÇÃO Nº 003/2021

Dispõe da análise e aprovação Reprogramação de Saldos Remanescentes do Exercício 2020 do Governo Federal (FNAS), pelo pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, Estado do Ceará.

O colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, em cumprimento à deliberação adotada em reunião ordinária realizada em **07 de janeiro de 2021**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 198/95, 07 de dezembro de 1995, **considerando:**

Legislação específica atinente a matéria, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Reprogramação de Saldos Remanescentes do Exercício 2020 dos recursos financeiros do Governo Federal (FNAS).

Crateús, 07 de janeiro de 2021.

Rafael Rodrigues da Silva - Presidente CMAS Crateús

RESOLUÇÃO Nº 004/2021

Dispõe da análise e aprovação do Plano das ações executadas nos Equipamentos no Exercício 2020, pelo pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, Estado do Ceará.

O colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, em cumprimento à deliberação adotada em reunião ordinária realizada em **07 de janeiro de 2021**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 198/95, 07 de dezembro de 1995, **considerando:**

Legislação específica atinente a matéria, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar Plano das ações executadas nos Equipamentos no exercício 2020 na Secretaria Municipal de Assistência Social de Crateús .

Crateús, 07 de janeiro de 2021.

Rafael Rodrigues da Silva - Presidente CMAS Crateús
